



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº: 0024745

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº: 10/2018

Tipo: Menor Preço (menor percentual de êxito)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS, INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA..

### **1 - DADOS DO SOLICITANTE:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA – MG.

### **2 - LOCALIZAÇÃO:**

- AV. MINAS GERAIS Nº 141 – CENTRO – FRONTEIRA – MG.  
FONE: (34) 3428 – 2762 / 3428-2002

### **3 - LOCA/DATA E HORARIO PARA CREDENCIAMENTO:**

- Poderão se credenciar todos os interessados em participar deste pregão, até o dia 7 de março de 2018, às 09:00, no **DEPARTAMNTO DE LICITAÇÕES – na Av. Minas Gerais nº 141 - Centro – Fronteira/MG.**

### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pela administração pública do Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

I - Levantamento da composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária;

II - Verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;

III - Início do procedimento de auditoria na folha de pagamento do Município, esmiuçando todas as verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da exação tributária Contribuição social Previdenciária.

IV - Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;

V - Apresentação de relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;

VI - Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas objeto das compensações.

VII - Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;

VIII - Elaboração de relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;



- Serviços de auditoria e consultoria tributária consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente a contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- I - Verificação da alíquota da contribuição social GIL-RAT;
- II - Realização de auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);
- III - Apresentação de relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- IV - Levantamento final dos valores pagos a maiores, no período imprescrito;
- V - Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

- Serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária de forma administrativa e/ou judicial, para análise, revisão e posteriormente restituição de valores pagos indevidamente a título de Contribuição para o FGTS (Fundo de Garantia e Tempo de Serviço) nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- I - Levantamento da composição da base de cálculo de incidência da contribuição FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- II - Verificação se há na base de cálculo da contribuição para o FGTS, a existência de verbas indenizatórias;
- III - Início do procedimento de auditoria na folha de pagamento do Município, esmiuçando todas as verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da Contribuição para o FGTS.
- IV - Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;
- V - Encaminhamento dos valores ao Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal, para que este órgão possa homologar os valores pagos indevidamente pela Municipalidade.
- VI - Apresentação de relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- VII - Elaboração das Retificadoras das GFIP'S, excluindo destas as verbas consideradas como indenizatórias, conforme prevê a legislação.
- VIII - Adequação da base de cálculo da contribuição para o FGTS;
- IX - Elaboração de relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

## **5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços acima especificados se deve ao fato do Município não possuir em seu quadro de servidores, especialmente na Procuradoria Municipal, pessoal com a aptidão e expertise para executarem os serviços na área do Direito Tributário e/ou Previdenciário.

Importante frisar que o objeto especificado visa incrementar as receitas públicas municipais, mediante a aplicação da legislação atual acerca da matéria, por meio de compensações e ainda outros procedimentos judiciais, em que se pleitearam os pagamentos indevidos referente às contribuições previdenciárias e sociais.

## **6 - VALOR ESTIMADO**



- O valor estimado para prestação de serviços objeto deste pregão é de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), levando em consideração o valor estimado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de recuperação que é de R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais);

O **percentual máximo de 20% (vinte por cento)** incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.

- A presente remuneração encontra-se amparada na Consulta nº 873.919 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo que o percentual máximo foi obtido por meio de pesquisa de mercado, sendo referenciada em contratações semelhantes do objeto desta licitação. Estando referido percentual ainda balizado no NCPC, em que estipula os honorários máximos a serem percebidos em causas contra a Fazenda Pública.

## **7 - PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

- O prazo de vigência será compreendido entre as assinaturas do contrato de prestação de serviços e termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2018.

- O prazo de vigência/execução poderá ser renovado, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela licitante vencedora a favor da Administração Pública Municipal, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

## **8 - DO PAGAMENTO**

- Os pagamentos referentes aos serviços executados serão pagos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal e apresentação de relatório das medidas exitosas.

- O pagamento será incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.

– O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

– Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação da Nota fiscal atestada, após conferência da Secretaria Competente.

- Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.



## **9 – DAS RESPONSABILIDADES**

### **9.1 - DO LICITANTE**

- Prestar os serviços nos termos deste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria competente;
- Protocolizar as peças jurídicas (judiciais e administrativas), no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários;
- Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços.
- Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;
- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.
- A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

### **9.2 – DO MUNICÍPIO**

- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

- A fiscalização, normatização do cumprimento deste contrato, ao que se refere aos serviços executados, será de atribuição do Município de Fronteira/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, inclusive para efeito de aplicação das multas previstas.
- A fiscalização será realizada por meio de servidor designado para tal fim.

## **11 - DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Ficam designados os seguintes membros para promover o pregão presencial, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.582 de 03 de janeiro de 2018;

**ELAINE PINESSO - PREGOEIRA**

**MARCIO ANTONIO FERREIRA – MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

**NAYARA CAROLINA LUCAS– MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

Fronteira/MG, 22 de fevereiro de 2018.

ELAINE PINESSO  
Pregoeira